CÂMARA

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.109, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

ALTERA VENCIMENTOS E SALÁRIOS BÁSICOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Ficam elevados em **3,60% (três vírgula sessenta por cento)**, os valores da remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da Administração Direta, da Câmara Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a partir de 1° de março de 2019.

§1° A reposição do *caput* deste artigo, refere-se a 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, considerando de janeiro/2018 à dezembro/2018 e mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de reposição real das perdas salariais.

§ 2° Em relação aos servidores que, mesmo após a concessão da reposição, ficarem com seu salário base (vencimento) abaixo do salário mínimo nacional, será realizada equiparação a este, independentemente dos adicionais por eles percebidos, a teor do que dispõe o Art. 7°, inciso VII, c/c Art. 39, § 3°, da Constituição Federal de 1988, por se tratar de direito social constitucionalmente garantido.

Art. 2° Em virtude do piso nacional do cargo de Professor, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, além da elevação previsto no Art. 1°, desta Lei, a **reposição salarial no percentual de 0,57 (zero vírgula cinquenta e sete por cento)** perfazendo o total de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente Educacional, integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a partir de 1° de março de 2019.

Art. 3° Ficam elevados no mesmo critério do artigo 1°, os proventos dos inativos e as pensões pagas pelo Município.

Art. 4° As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias dos Orçamentos do Município e do SAAE.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 21 de março de 2019.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração